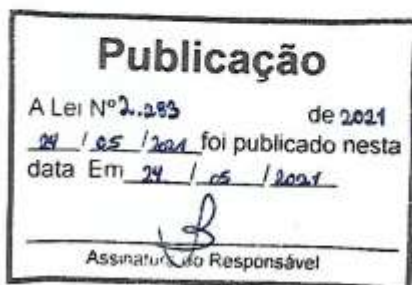




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.283/2021
De 24 de maio de 2021



ACRESCE DISPOSITIVOS AO CAPÍTULO XXVII DA LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Acrescenta os arts. 189A, 189B, 189C, 189D e 189E à Lei Municipal nº 231, de 1990, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 189A Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo popularmente conhecidos como paredões de som nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do município, exceto quando dispor de autorização do poder público municipal, com observância à legislação pertinente, em espaços licenciados para a realização dos campeonatos automotivos de som (paredões de som), bem como eventos assemelhados.

Art. 189B Os eventos de Som automotivo, serão organizados e administrados por Associações de que congregam os participantes da prática do som automotivo.

§ 1º Para a autorização do evento será exigido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

I – Que o requerimento seja feito por Associação representativa da prática do Som automotivo, devidamente constituída.

II – Os locais licenciados deverão assegurar as condições ambientais que garantam o menor impacto ao sossego público.

III- Os eventos apenas serão autorizados nas sextas feiras com início a partir 20:00 e término no máximo às 04:00. Nos sábados das 14:00 às 04:00, domingos e feriados das 10:00 às 20:00. Quando o feriado incidir na sexta feira ou feriado prolongado aplica-se a mesma regra de horários de sábado

§2º - Qualquer cidadão que venha sofrer incômodo decorrente de eventos entre tipificados no caput do artigo poderá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3º - A reclamação prevista no parágrafo 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando ao infrator as penalidades da lei.

Art. 189C Para os efeitos da presente lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 189D A condução dos equipamentos aos quais se refere esta lei por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias de veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos autofalantes, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei.

Art. 189E Desde que atendam às exigências estabelecidas pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências a utilização de aparelhagem sonora quando;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

I – Em eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal, desde que parte de sua programação;

II – Em manifestação religiosa, sindicatos ou políticas, observada a legislação pertinente;

III – Utilizada na publicidade sonora atendida a legislação específica.

Art. 2º - Esta lei Complementar entra em vigor 90 dias após a sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 17 de maio de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração